



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

RESOLUÇÃO Nº 08, de 14 de dezembro de 2024.

Altera a Resolução nº 06, de 13 de julho de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias, jetons e auxílio representação no âmbito do CREFITO-1, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, no exercício de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie, em sua 216ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 14 de dezembro de 2024, em sua Sede, situada na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE,

CONSIDERANDO que, após a publicação da Resolução nº 06, de 13 de julho de 2024, o COFFITO publicou a RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 592, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 que Regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO as especificidades regionais do CREFITO-1, que abrange quatro estados da Federação: Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio do Norte, nos termos da Resolução 89 do COFFITO;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas do Sistema COFFITO/CREFITOS;

CONSIDERANDO os valores referendados como teto pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000/2004, cabendo ao CREFITO-1 a regulamentação, por meio



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

de Resolução própria, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados consoante sua real capacidade econômica;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 8º, 15, 15A e 24 da Resolução nº 06, de 13 de julho de 2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 6º Empregados com contrato de Teletrabalho, quando convocados para atividade presencial, farão jus à diária, desde que seu domicílio seja fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do local para o qual foram convocados.”

“Art. 8º Nos casos em que o delegado, o colaborador eventual ou o servidor se deslocar a serviço, acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente, Diretores ou Conselheiros, o pagamento de diárias será no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.”

“Art. 15

§ 6º A verba de que trata o caput será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), por sessão, para quem presidir a reunião de caráter deliberativo.

§7º Quando a reunião de que trata o artigo 15 acontecer fora do domicílio do Conselheiro ou Diretor, serão devidas diárias, aplicando-se, nesses casos, respectivamente, as regras do capítulo I ou II da presente Resolução.”

“Art. 15A É permitido o recebimento de jetons de forma concomitante e exclusivamente com o recebimento de diárias.

Parágrafo único - o recebimento concomitante de que trata o caput não se aplica ao recebimento de auxílio representação.”



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

“Art. 24. A atualização dos valores das verbas previstas nesta Resolução acompanhará proporcionalmente a atualização dos valores pagos pelo COFFITO, e será realizada anualmente, por meio de ato próprio.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores.

Recife, 14 de dezembro de 2024.

DRA. IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA

Diretora-Secretária

DR. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-1

CERTIFICO que a esta Resolução foi publicada no Portal
da Transparência do CREFITO-1 no dia 19/12/2024.

Carlos Francisco da Silva

Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1